



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - <http://www.inss.gov.br>

EDITAL DLIC/INSS Nº 6/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

COLETA SELETIVA CIDADÃ DECRETO Nº 10.936/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TIPO PAPEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2025

PROCESSO Nº 35014.358099/2024-47

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, representada pela Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 05, de 09 de janeiro de 2026, publicada no Portal-INSS, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DO TIPO PAPEL**, visando firmar TERMO DE COMPROMISSO, para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas unidades constantes do Anexo III deste EDITAL, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste EDITAL e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **27/01/2026**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **29/01/2025 no site do INSS** <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administracao-central-em-brasilia-df/>
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **03/02/2026**
- Data limite para contrarrazões: **09/02/2026**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **11/02/2026**
- Data da abertura da sessão pública: **12/02/2026** Local: **Via Teams – em link a ser divulgado no site do INSS** <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administracao-central-em-brasilia-df/>
- Entrega de documentos via e-mail para o endereço: dlic@inss.gov.br, citando o número do processo. Local para entrega de documentos presencialmente: Divisão de Licitação - DLIC – SAUS Quadra 2, Bloco O, 4º andar – Brasília – DF, CEP 70.070-946

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por finalidade viabilizar a coleta e a destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis do tipo papel, oriundos de documentos arquivísticos já analisados e cuja eliminação foi autorizada conforme os critérios estabelecidos pela legislação arquivística vigente. Esses documentos, atualmente armazenados em unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ocupam espaços físicos que poderão ser redirecionados para atividades finalísticas e administrativas mais adequadas, promovendo maior eficiência na utilização dos ambientes institucionais.

1.1.1. A iniciativa está amparada no Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Lei nº 12.305/2010, que institui essa política em âmbito nacional. O procedimento de descarte também observa os critérios técnicos estabelecidos na Resolução CONARQ nº 44/2020, no que se refere à eliminação de documentos arquivísticos públicos.

1.1.2. Para tanto, será realizado chamamento público com vistas à habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formalmente organizadas e devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme exigido na legislação vigente para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos locais informados no anexo III do presente edital.

1.1.3. Para fins da presente seleção, estima-se o descarte de aproximadamente 111.000 (cento e onze mil) caixas-arquivo contendo resíduos recicláveis de papel e/ou materiais reutilizáveis, com variação de formatos, gramaturas e estado de conservação.

1.1.4. O objetivo é garantir que o processo de descarte ocorra com segurança, transparência e responsabilidade socioambiental, promovendo também a inclusão social e econômica de trabalhadores organizados em cooperativas ou associações, por meio da valorização do trabalho de coleta, triagem e destinação de resíduos recicláveis.

1.2. Os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,

2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e,

2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://SINIR.gov.br> e na Portaria GM/MMA nº 1.018, de 19 de março de 2024.

3. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este edital;

- 3.1.3. Declaração de interesse indicando o(s) município(s) e a(s) unidade(s) onde pretende realizar a coleta, considerando sua capacidade operacional para triagem, classificação e transporte dos resíduos de papel;
- 3.1.4. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.10 e 3.10.1 do Termo de Compromisso em anexo;
- 3.1.5. Comprovação de que possui registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular;
- 3.2. A documentação elencada poderá ser substituída por documento de habilitação emitido pelo SINIR, que ateste que a entidade cadastrada cumpre os requisitos mínimos para participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados à Comissão, via e-mail para o endereço: dlic@inss.gov.br, citando o número do processo.
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer até **27/01/2026**.
- 4.2.1. Fica facultado o envio prévio dos documentos dos representantes exigidos no item 6.1 deste edital, para fins de credenciamento.
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em cópias legíveis, por meio dos Correios ou presencialmente, no local e nos horários indicados no preâmbulo deste edital.
- 4.4. Em nenhuma hipótese será aceita documentação entregue após o prazo estabelecido, ainda que o atraso decorra de falhas ou demora no serviço de postagem.
- 4.5. Em qualquer momento durante o processo, o Instituto Nacional do Seguro Social poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: por petição dirigida à Comissão direcionada ao endereço Divisão de Licitação - DLIC – SAUS Quadra 2, Bloco O, 4º andar – Brasília – DF, CEP 70.070-946 ou na forma eletrônica através do e-mail dlic@inss.gov.br.
- 5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 5.7. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. **DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no horário indicado no preâmbulo deste edital, através de reunião realizada Via Teams, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a análise dos seguintes documentos:

6.1.1. documento oficial de identidade do representante;

6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

6.1.2.1. ata de eleição da administração;

6.1.2.2. instrumento público de procuração;

6.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

6.1.2.4. documento equivalente.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste edital.

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

6.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

6.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas em um mesmo município, conforme listagem de unidades do Anexo III, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.5. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão em cada município, conforme listagem de unidades do Anexo III.

6.6. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

6.7. Somente as 04 (quatro) primeiras associações ou cooperativas sorteadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão devido ao caráter pontual da demanda e à necessidade de viabilizar a supervisão obrigatória do responsável designado a acompanhar a fragmentação dos documentos que deverá ter assegurada a irreversibilidade da descaracterização.

6.8. A sessão pública será lavrada em ata, pela Comissão.

7. **DO TERMO DE COMPROMISSO**

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação encaminhada pelo INSS.

7.2. A vigência do Termo de Compromisso corresponderá ao prazo de 2 (dois) anos para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação por igual período.

7.3. O período de execução do Termo de Compromisso será de 6 (seis) meses por entidade sorteadas, com revezamento sucessivo limitado a 2 (dois) anos e período prorrogado.

7.4. O início da execução do Termo de Compromisso está condicionado à disponibilidade de material para coleta, observada a ordem de revezamento estabelecida em sorteio.

7.5. Por razões de ordem interna do INSS, poderá ocorrer, durante a vigência do Termo de Compromisso, a inexistência de material em papel destinado ao descarte. Ressalta-se que a disponibilização do referido material é eventual e condicionada às demandas institucionais, não se configurando como obrigação continuada do INSS. Assim, tal circunstância não gera direito subjetivo de indenização, compensação ou reclamação por parte das cooperativas ou associações selecionadas.

8. **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente edital.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/>

9.2. Todos os atos da Comissão serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste edital, através do site do INSS em <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administracao-central-em-brasilia-df/>

9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail dlic@inss.gov.br.

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação de disponibilização do processo SEI feita através do correio eletrônico: dlic@inss.gov.br.

9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. Anexo I – Minuta de Termo de Compromisso;

9.8.2. Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.8.3. Anexo III - Lista de Unidades

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANUELLA ANDRADE P. DE S. SILVA

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 09/01/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22921036** e o código CRC **01175531**.

Referência: Processo nº 35014.358099/2024-47

SEI nº 22921036



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Contratações
Divisão de Licitações

Anexo

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por intermédio da XXX, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado/a pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, portador/a da matrícula funcional XXXX e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada por XXXX (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.358099/2024-47, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na unidade XXXX, para fins de reciclagem e ou reutilização.
- 1.2 A estimativa de resíduos recicláveis e reutilizáveis do tipo papel a serem descartados é a seguinte: XXX metros lineares contidas em XXX caixas arquivo.
- 1.3 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.
- 2.2 O início da execução do Termo de Compromisso está condicionado à disponibilidade de material para coleta, observada a ordem de revezamento estabelecida em sorteio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3 Coletar os resíduos descartados no local informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

- 3.3.1 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.6 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.7 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- 3.8 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- 3.8.1 A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;
- 3.9 Fornecer a relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.10 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 3.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.12 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 3.13 Quando se tratar de eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público esta será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida e deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento;**
- 3.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.15 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.16 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.
- 3.17 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO (OU ENTIDADE), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 4.3 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.4 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.5 Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.6 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.7 As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.8 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.9 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.10 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.11 Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.12 Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.13 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de seleção ou do termo de compromisso que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Associação ou Cooperativa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever da Associação ou Cooperativa orientar e treinar seus associados e cooperados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O órgão da Administração Pública poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Associação ou Cooperativa atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A Associação ou Cooperativa deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão da Administração Pública, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O presente termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à

autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.358099/2024-47

SEI nº 22929083



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Contratações
Divisão de Licitações

Anexo

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº _____.

(localidade), ___ / ___ / ___ (data). _____

Responsável legal

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.358099/2024-47

SEI nº 22929757

Processo SEI	Unidade	Quantidade de caixas arquivo	Endereço	Município	Estado
35014.298738/2023-27	Gerência Executiva Manaus - GEXMAN	4.570	Avenida Codajás, 26	MANAUS	AM
35014.240312/2022-01	Agência da Previdência Social Alagoinhas - GEXSAL	198	RUA SILVA JARDIM S/N - SILVA JARDIM	ALAGOINHAS	BA
35014.405652/2022-86	Gerência Executiva Vitória- GEXVIT	3.287	Av. Getulio Vargas, 275 – Centro	VITORIA	ES
35014.110256/2023-54	Agência da Previdência Social Cachoeiro de Itapemirim - GEXVIT	3.000	R 25 DE MARCO 116 - CENTRO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
35014.433139/2023-66	Gerência Executiva Goiânia - GEXGOI	284	Rua Leopoldo de Bulhões, 69	GOIÂNIA	GO
35014.420727/2023-30	APS São Luís - COHAB - GEXSLS	385	RUA QUINZE QUADRA 14 - COHAB ANIL IV	SÃO LUÍS	MA
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Belo Horizonte - GEXBHZ	18.134	Avenida Belém nº 35 – Pompéia	BELO HORIZONTE	MG
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Barbacena - GEXBBC	5.049	Rua Joaquim José, nº 1455 – Fonte Grande	CONTAGEM	MG
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Contagem - GEXCON				
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Governador Valadares - GEXGVL				
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Ouro Preto - GEXORP				
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Poços de Caldas - GEXPCL				
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Teófilo Otoni - GEXTEO				
35014.210392/2023-43	Gerência Executiva Uberaba - GEXUBB				
35014.219514/2023-67	Agência da Previdência Social João Pinheiro - GEXUBB	379	AV. DONA ZICA, Nº 763 – CENTRO	JOÃO PINHEIRO	MG
35014.412129/2023-97	APS Ouro Branco – GEXBBC	280	Avenida Cecília Neiva do Carmo, 15 - Bairro Siderurgia	OURO BRANCO	MG
35014.412129/2023-97	APS Santos Dumont – GEXBBC	3.050	Rua Manoel de Paula s/nº – Centro	SANTOS DUMONT	MG
35014.367762/2023-13	Gerência Executiva Belém - GEXBEL	3.217	Av Roberto Camelier 1080 - Jurunas	BELEM	PA
35014.134914/2023-01	Gerência Executiva João Pessoa - GEXJPS	3.350	Avenida Chesf	JOÃO PESSOA	PB
35014.334807/2023-73	APS Visconde de Guarapuava – GEXCTB	684	Travessa da Lapa – 200 – Centro	CURITIBA	PR
35014.334807/2023-73	APS Cândido Lopes – GEXCTB	120	Rua Cândido Lopes, 270 – Centro	CURITIBA	PR
35014.334807/2023-73	APS Paranaguá – GEXCTB	1.443	Praça João Gualberto, 267 – João Gualberto	CURITIBA	PR
35014.308320/2023-35	Agência da Previdência Social Praça da Bandeira - GEXRJ	4.800	PRAÇA DA BANDEIRA, 96 - PRAÇA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ
35014.310452/2022-46	Auditoria Regional no Rio de Janeiro	725	RUA PEDRO LESSA, 36 – 10º ANDAR – CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ
35014.414673/2023-73	Cordovil - CEDOCPREV - GEXRJ	6.884	Rua Ministro Pinto da Luz, nº 75 – Cordovil	RIO DE JANEIRO	RJ
35014.408211/2023-17	Praça da Bandeira - CEDOCPREV - GEXRJ	1.138	Rua Paula Fernandes, nº 28 - Praça da Bandeira	RIO DE JANEIRO	RJ
35014.414684/2023-53	São Cristovão - CEDOCPREV - GEXRJ	11.348	Rua Senador Alencar, 210 - São Cristovão	RIO DE JANEIRO	RJ
35014.431423/2023-06	APS Brusque - GEXBLU	507	Rua Dr Jose Bonifácio Malburg, 195 – Centro	ITAJAI	SC
35014.498874/2022-34	Agência da Previdência Social Siqueira Campos - GEXACJ	2.976	RUA FLORIANÓPOLIS, 349 – SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE
35014.462572/2022-28	CEDOCPREV da Gerência Executiva Aracaju - GEXACJ	6.300	Av. Simeão Sobral, 726 - Santo Antônio	ARACAJU	SE
35014.480004/2022-17	Agência da Previdência Social Propriá - GEXACJ	700	RUA ENGENHEIRO ARQUIBALDO SILVEIRA, 115 – CENTRO	PROPRÍÁ	SE
35014.364957/2023-10	Gerência Executiva Campinas - GEXCPN	2.534	Rua General Osório, nº 814	CAMPINAS	SP
35014.178574/2023-12	APS Mogi das Cruzes – GEXGRU	4.275	Rua Olegário Paiva, 275 – Centro Cívico	MOGI DAS CRUZES	SP
35014.178574/2023-12	APS Guarulhos – GEXGRU	1.847	Rua São Paulo, 551 – Centro	SÃO PAULO	SP
35014.214821/2022-71	Gerência Executiva São Paulo - GEXSP	20.360	Praça Nina Rodrigues, 172 - Liberdade	SÃO PAULO	SP